



Câmara Municipal de Paracatu

CEP 38.600 - ESTADO DE MINAS GERAIS

EMENDA ORGÂNICA Nº 010/91

ALTERA O ARTIGO 180 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE PARACATU - MG.

O Presidente da Câmara Municipal de Paracatu - Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele promulga a seguinte:

EMENDA:

Art. 1º - O artigo 180 e seus incisos da Lei Orgânica do Município de Paracatu passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 180 - O município manterá os profissionais de ensino municipal em nível econômico, social e moral à altura de suas funções e garantindo o seguinte:

I - Adicional de 10% (dez por cento) de sua remuneração por cada 05 (cinco) anos de serviço;

III - Contagem de tempo majorado em 50% (cinquenta por cento), para os profissionais de ensino em exercício na zona rural;

III - Adicional de 1/3 (um terço) para os profissionais de ensino em exercício na zona rural, obedecendo os termos do artigo 91 desta Lei Orgânica;

IV - Adicional de 20% (vinte por cento) ao profissional de ensino detentor de curso de magistério cumulado com estudos adicionais;

V - Adicional de 40% (quarenta por cento) ao profissional de ensino, detentor de curso superior de licenciatura curta;

VI - Adicional de 60% (sessenta por cento) ao profissional de ensino, detentor de curso de licenciatura plena;

VII - Adicional de 20% (vinte por cento), sem prejuízo das vantagens dos incisos anteriores, ao profissional de ensino, para cada curso de pós-graduação concluído em áreas afins (especialização, mestrado, doutorado);



Câmara Municipal de Paracatu

CEP 38.600 - ESTADO DE MINAS GERAIS

VIII - Os benefícios, no que couber, contidos no artigo 91, e na seção VI que trata dos servidores públicos desta Lei Orgânica.

Art. 2º - Permanecem inalterados os parágrafos 1º, 2º, 3º e 4º do mesmo artigo.

Art. 3º - Esta Emenda entra em vigor na data de sua promulgação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 18 de junho de 1.991

ROMILDO PARREIRAS LAGES
-Vereador Presidente-

JOSÉ MARIA ANDRADE PORTO
-Vereador Secretário-

